Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 482, DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 22/10/2015
Protocolo

(Autor: Celso Dal Molin/PR)

Requer informações a Secretaria Municipal de Administração, na forma que especifica.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

O vereador Celso Dal Molin/PR, em conformidade com o art. 122, incisos I do Regimento Interno, depois de cumpridas as formalidades regimentais, requer informações a Secretaria Municipal de Administração. O recadastramento biométrico foi regulamentado pela Resolução nº 23.335/2011 do TSE e está sendo realizado gradativamente pela Justiça Eleitoral em todo o país. Em Cascavel, tal determinação já está valendo para as próximas eleições e é obrigatório, podendo acarretar prejuízos a vida do eleitor, como por exemplo não receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, autárquico ou paraestatal, bem como fundações governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza; não renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo; não obter passaporte ou carteira de identidade; etc.

Dessa forma, tendo em vista a determinação da Justiça Eleitoral, pergunta-se:

I. Quanto aos servidores públicos do município (secretarias, autarquias, etc.) há algum tipo de disposição do Poder Executivo quanto à liberação dos mesmos, durante o expediente, para a realização do recadastramento?

Celso Dal Molin/PR
Vereador

É o que requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 21 de outubro de 2015.

Justificativa:

O requerimento objetiva saber qual a disposição do Poder Executivo em liberar seus servidores públicos para a realização do recadastramento biométrico. Tal liberação deve ocorrer durante o expediente, tendo em vista que o Fórum Eleitoral de Cascavel fica aberto das 09h às 18h.

Vale lembrar que a Constituição Federal, em seu artigo 14 determina que: "A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto...", ou seja, é direito do cidadão brasileiro exercer sua cidadania.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Ademais, o servidor público, em conformidade com a Lei Federal n° 8.112/90, artigo 97, inciso II, poderá ausentar-se do serviço por 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor. Nada impedindo, contudo, que o patrão e empregados entrem em acordo para que a dispensa remunerada seja de apenas algumas horas de seu dia de trabalho no caso de não haver filas e o deslocamento até o Fórum Eleitoral não seja distante.

Sendo assim, para subsidiar a resposta desse Vereador ao questionamento e visando a o cumprimento da determinação da Justiça Eleitoral, faz-se necessário o acesso a tais informações.